D.O.M nº 9462 de 24.09.90
Veto Parcial mantido em Sessão Plenária de 06.11.90.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29/11/00

FUNCIONÁRIO

DATA ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 181/90

ASSUNTO Razões de veto parcial ao projeto de Lei nº 181/90, que reajusta os valores dos vencimentos, Salários, representações: Gratificação e pensões do poder executivo e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal – Veto Parcial ao Projeto 181/90.

LEI Nº 6712 DE 24/09/90

DIOM Nº 9462 DE 24/09/90

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 067121990
Projeto: 01811990
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GRATIFICACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6712 DE 24 DE setembro DE 1990

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS , SALÁRIOS, REPRESENTAÇÕES, GRATIFICA - ÇÕES E PENSÕES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam reajustados, a partir de 1º de setembro de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na forma dos Anexos I,II,III,IV,V, VI,VII,VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII , XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII, integrantes desta Lei, garantida aos servidores a percepção de salário ou vencimento-base nunca inferior ao salário mínimo no País.

Art. 2º- O vencimento e a representação mensal dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo XXVII desta Lei.

Art. 3º- Os valores do vencimento e da representação dos cargos isolados de provimento em comissão, dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, bem como das gratificações pelo exercício de Função Gratificada, são os constantes do Anexo XXVIII, integrante desta Lei.

Art. 4º- Os proventos mensais dos inativos serão reajustados nos mesmos valores e condições estabelecidas nesta Lei para os servidores em atividade.

Parágrafo único-Inexistindo na Administração Direta,Indireta ou Fundacional do Poder Executivo,cargo ou emprego que sirva

de paradigma para a atualização dos proventos da aposentadoria,sobre estes incidirá um reajuste de 40%(quarenta por cento),a partir de 1º de setembro de 1990.

Art. 5º - Ficam majorados em 40%(quarenta por cento), a partir de 1º de setembro de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vigente em 1º de junho de 1990, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 6º - As pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal ficam reajustadas nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o limite percentual estabelecido pelo artigo 13, o Decreto-Lei Municipal nº 90, de 08 de maio de 1970, e os critérios definidos no Decreto-Municipal nº 8.253,de 15 de fevereiro de 1990.

§ 1º - As pensões especiais e as de que trata o § 1º, do artigo 6º, da Lei nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990,ficam reajustados em 40%(quarenta por cento), calculados sobre os valores vigentes em 1º de junho de 1990, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 2º - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge supérstite,se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º - A cota do salário-família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor de CR$ 81,00 (oitenta e um cruzeiro) por dependente.

Art. 8º - Não haverá por nenhuma hipótese irredutibilidade de vencimentos ou demais vantagens remuneratórias de quaisquer espécie.

Art. 9º- Fica extinta a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), cujo valor foi incorporado ao salário-base ou vencimento-base constantes dos Anexos referidos no artigo 1º, desta Lei.

Art. 10- As atuais gratificações de exercício, de representação de gabinete, especial de planejamento e por regime de tempo integral e/ou dedicação exclusiva, ficam transformadas, nos seus respectivos valores, vigentes em 1º de Junho de 1990, em Vantagem Pessoal Reajustável (VPR), cujo valor será majorado por ocasião dos futuros reajustes remuneratórios dos servidores públicos, no mesmo percentual do vencimento-base.

Art. 11- A letra d, do artigo 12, da Lei nº 6.469, de 14 de Junho de 1989, passa a ter a seguinte redação:

" d) será extensiva a todos os servidores fazendários e aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito da Secretaria de Finanças do Município."

Parágrafo único- Fica extinta a antiga gratificação de produtividade até então percebida pelos servidores da Secretaria de Finanças, revogada a norma que a instituiu, ressalvado o disposto no artigo 8º, da presente Lei.

Art. 12- Os metrologistas, auxiliares de metrologistas, inspetores e auxiliares de cargas perigosas e os agentes fiscais têxteis dos Instituto de Pesos e Medidas, passarão a perceber gratificação de produtividade 100% (cem por cento), a qual incindirá sobre o salário-base ou vencimento-base e que será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º- Aos motoristas do Instituto de Pesos e Medidas designados por Ordem de Serviço da Superintendência para acompanhar os metrologistas e auxiliares de metrologistas, no exercício das funções de aferição e fiscalização metrológicas, será concedida a gratificação de desempenho de 100% (cem por cento), sobre o salário-base ou vencimento-base.

§ 2º- A gratificação a que se refere o Pará-

grafo anterior, corresponderá ao mesmo percentual de produtividade a que fizer jus o metrologista ou auxiliar de metrologista com quem for designado o motorista,através de Ordem de Serviço da Sueprintendência, para trabalhar durante o período fixado no ato de designação.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, em favor dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, inclusive das Empresas Públicas e Fundações.

Parágrafo único - Deverá o Chefe do Poder Executivo ordenar a instituição do Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, mediante processo de licitação na forma da Lei.

Art. 14 - A gratificação de produtividade percebida atualmente pelos fiscais da Secretaria do Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SPLAN,passa a ser avaliada pelo critério de pontuação a ser regulamentada pelo Poder Executivo, garantindo-se o seu recebimento em valor nunca inferior ao percebido pelo critério atual.

Parágrafo único - Referida gratificação fica extensiva aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Departamento de Fiscalização da SPLAN.

Art. 15 - Os agentes fiscais de limpeza do quadro de pessoal da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização-EMLURB, passa a perceber os seus salários pela Tabela de Vencimentos e Salários Mensais-Serviço de Fiscalização-Anexo IX, conforme enquadramento a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º (primeiro)de Setembro de 1990,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE setembro DE 1990.

Juracy Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

ANEXO - I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

1. Atividade de Nível Médio e de Apoio
   ADM. DIRETA, FUNDESP, IPLAM, IPM, SUDETUR, SSESF (1/20)

2. Atividades Operacionais e Serviços e Apoio Administrativo
   EMLURB (1/27)

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	7.217,00
02	7.245,00
03	7.273,00
04	7.296,00
05	7.322,00
06	7.350,00
07	7.725,00
08	8.451,00
09	9.144,00
10	9.790,00
11	10.560,00
12	11.260,00
13	11.979,00
14	12.681,00
15	13.391,00
16	14.089,00
17	14.788,00
18	15.514,00
19	16.224,00
20	16.924,00
21	16.924,00
22	16.924,00
23	16.924,00
24	16.924,00
25	16.924,00
26	16.924,00
27	16.924,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - II

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SUMOV

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	7.217,00
02	7.245,00
03	7.273,00
04	7.296,00
05	7.322,00
06	7.350,00
07	7.725,00
08	8.451,00
09	9.144,00
10	9.790,00
11	10.560,00
12	11.260,00
13	11.979,00
14	12.681,00
15	13.391,00
16	14.089,00
17	14.788,00
18	15.514,00
19	16.224,00
20	16.924,00
21	16.924,00
22	16.921,00
23	16.924,00
24	16.924,00
25	16.924,00
26	16.924,00
27	16.924,00
28	16.924,00
29	16.924,00
30	20.848,00
31	21.461,00
32	22.084,00
33	22.719,00
34	23.314,00
35	23.938,00
36	24.531,00
37	25.144,00
38	25.768,00
39	26.385,00
40	26.976,00
41	27.593,00
42	28.217,00
43	28.830,00
44	29.453,00
45	29.453,00

ANEXO - II

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SUMOV

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
46	29.453,00
47	29.453,00
48	29.453,00
49	29.453,00
50	29.453,00
51	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - III

TABELA DE REFERÊNCIA E SALÁRIOS DOS CARGOS REGIDOS PELA C.L.T.

IPEM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	7.346,00
02	7.897,00
03	8.498,00
04	9.100,00
05	9.802,00
06	10.545,00
07	11.368,00
08	12.211,00
09	13.100,00
10	14.112,00
11	15.174,00
12	16.325,00
13	17.583,00
14	18.880,00
15	20.327,00
16	21.818,00
17	23.484,00
18	25.238,00
19	27.144,00
20	29.191,00
21	31.406,00
22	33.742,00
23	36.317,00
24	39.018,00
25	41.976,00
26	45.135,00
27	48.533,00
28	52.192,00
29	56.093,00
30	60.308,00
31	64.857,00
32	69.727,00
33	74.975,00
34	80.634,00
35	86.709,00
36	93.211,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

ADM. DIRETA, FUNDESP, IPM, SUDETUR

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	20.848,00
B	21.461,00
C	22.084,00
D	22.719,00
E	23.314,00
F	23.938,00
G	24.531,00
H	25.144,00
I	25.768,00
J	26.385,00
L	26.976,00
M	27.593,00
N	28 217,00
O	28.830,00
P	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - V

TABELA ESPECIAL

CÓDIGOS: ADM. DIRETA, IPM, SSESF -TE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	20.848,00
02	21.461,00
03	22.084,00
04	22.719,00
05	23.314,00
06	23.938,00
07	24.531,00
08	25.144,00
09	25.768,00
10	26.385,00
11	26.976,00
12	27.593,00
13	28.217,00
14	28.830,00
15	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - VI

TABELA DE SALÁRIO BASE - ESPECIAL
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

IPLAM - PARTE "A"

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	20.848,00
02	21.461,00
03	22.084,00
04	22.719,00
05	23.314,00
06	23.938,00
07	24.531,00
08	25.144,00
09	25.768,00
10	26.385,00
11	26.976,00
12	27.593,00
13	28.217,00
14	28.830,00
15	29.453,00
16	29.453,00
17	29.453,00
18	29.453,00
19	29.453,00
20	29.453,00
21	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - VI

TABELA DE SALÁRIOS MENSAIS
QUADRO SUPLEMENTAR (Extinto PRODADOS)
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

IPLAM - PARTE "B"

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	20.848,00
B	21.461,00
C	22.084,00
D	22.719,00
E	23.314,00
F	23.938,00
G	24.531,00
H	25.144,00
I	25.768,00
J	26.385,00
L	26.976,00
M	27.593,00
N	28.217,00
O	28.830,00
P	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - VII

TABELA DE SALÁRIOS MENSAIS
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
EMLURB

Cr$ 1,00

REFERÊNCIA	SALÁRIOS
01	20.848,00
02	21.461,00
03	22.084,00
04	22.719,00
05	23.314,00
06	23.938,00
07	24.531,00
08	25.144,00
09	25.768,00
10	26.385,00
11	26.976,00
12	27.593,00
13	28.217,00
14	28.830,00
15	29.453,00
16	29.453,00
17	29.453,00
18	29.453,00
19	29.453,00
20	29.453,00
21	29.453,00
22	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - VIII

TABELA DE SALÁRIOS MENSAIS

TABELA ESPECIAL DE PESSOAL CONTRATADO

CÓDIGO: TE

FUNDESP

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	20.848,00
02	21.461,00
03	22.084,00
04	22.719,00
05	23.314,00
06	23.938,00
07	24.531,00
08	25.144,00
09	25.768,00
10	26.385,00
11	26.976,00
12	27.593,00
13	28.217,00
14	28.830,00
15	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - IX

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - F, EMLURB

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
F.01	9.023,00
F.02	9.718,00
F.03	10.388,00
F.04	11.062,00
F.05	11.739,00
F.06	12.409,00
F.07	13.104,00
F.08	13.771,00
F.09	14.457,00
F.10	15.125,00
F.11	15.792,00
F.12	16.489,00
F.13	17.155,00
F.14	17.841,00
F.15	18.499,00
F.16	18.984,00
F.17	19.873,00
F.18	20.552,00
F.19	21.226,00
F.20	21.894,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - X

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
QUADRO DE PROCURADORES
CÓDIGOS: EP/PC — IT/P

FUNDESP, IPM, SSESF, IJF

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
P. 1	20.848,00
P. 2	21.461,00
P. 3	22.084,00
P. 4	22.719,00
P. 5	23.314,00
P. 6	23.938,00
P. 7	24.531,00
P. 8	25.144,00
P. 9	25.768,00
P. 10	26.385,00
P. 11	26.976,00
P. 12	27.593,00
P. 13	28.217,00
P. 14	28.830,00
P. 15	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XI

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE **"A"** - PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 100 h

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	HORA/AULA
01	8.481,00	84,81
02	8.792,00	87,92
03	9.490,00	94,90
04	10.162,00	101,62
05	10.829,00	108,29
06	10.987,00	109,87
07	11.608,00	116,08
08	12.241,00	122,41
09	13.206,00	132,06
10	13.862,00	138,62
11	14.513,00	145,13
12	15.194,00	151,94
13	15.848,00	158,48
14	16.497,00	164,97
15	17.166,00	171,66
16	17.822,00	178,22
17	18.471,00	184,71
18	19.152,00	191,52
19	19.807,00	198,07
20	20.458,00	204,58
21	21.124,00	211,24
22	21.782,00	217,82
23	22.430,00	224,30

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XII

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "B" - QUADRO SUPLEMENTAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cr$ 1,00

CARGO / ENCARGO		VALOR
ORIENTADOR DE ENSINO - MS 201		
. Habilitação específica obtida em 03 anos	(A-1)	8.481,00
. Habilitação de 2º Grau — 4 e/ou 3 anos — acrescidos de estudos adicionais.	(B-3)	9.490,00
. Licenciatura Curta	(C-6)	10.987,00
. Licenciatura Plena	(D-9)	13.206,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO - MS 202		
. 1º Grau	(A-1)	8.481,00
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA - MS 203		
. 2º Grau	(B-3)	9.490,00
INSPETOR DE ALUNOS - MS 204		
. 1º Grau	(A-1)	8.481,00
ASSESSOR EDUCACIONAL - MS 206		
. Licenciatura Plena	(D-9)	13.206,00
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	(A-1)	8.481,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XIII

CATEGORIA FUNCIONAL - SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 180 h

ADM. DIRETA

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	8.481,00
02	8.792,00
03	9.490,00
04	10.162,00
05	10.829,00
06	10.987,00
07	11.608,00
08	12.241,00
09	13.206,00
10	13.862,00
11	14.513,00
12	15.194,00
13	15.848,00
14	16.497,00
15	17.166,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XIV

GRUPO MAGISTÉRIO

PROFESSORES E ESPECIALISTAS

PARTE "A"

CARGA HORÁRIA: 100 h/a

FUNDESP

Cr$ 1,00

FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	SALÁRIO
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	Licenciatura Curta	10.987,00
	Licenciatura Plena	13.206,00
ORIENTADOR APRENDIZAGEM	Habilitação de 2º Grau em 04 anos e/ou 03 anos acrescidos de 01 ano de estudos adicionais.	9.490,00
	Licenciatura Curta/Treinamento Específico.	10.987,00
	Licenciatura Plena/Treinamento Específico.	13.206,00
SUPERVISOR DE ENSINO	Licenciatura Curta	10.987,00
	Licenciatura Plena	13.206,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL	Licenciatura Curta	10.987,00
	Licenciatura Plena	13.206,00
PROFESSOR DE ARTES PLÁSTICAS	Habilitação de 2º Grau em 03 anos.	8.481,00
CONSULTOR PEDAGÓGICO	Licenciatura Plena	13.206,00
ASSESSOR DE EDUCAÇÃO	Licenciatura Plena	13.206,00
TÉCNICO EM TREINAMENTO	Licenciatura Plena / Nível Superior.	13.206,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XV

GRUPO MAGISTÉRIO

PROFESSORES E ESPECIALISTAS

PARTE "B" - HORA/AULA

FUNDESP, SSESF

Cr$ 1,00

REFERÊNCIAS	QUALIFICAÇÃO	NÍVEL	VALOR
I	3º Normal	01	84,81
II	Estudos Adicionais	03	94,90
III	Licenciatura Curta	06	109,87
IV	Licenciatura Plena/Nível Superior	09	132,06

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XVI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO E DENTISTA
CARGA HORÁRIA: 120 h

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL ou PADRÃO	VALOR
01 ou A	35.752,00
02 ou B	37.029,00
03 ou C	38.306,00
04 ou D	39.584,00
05 ou E	41.730,00
06 ou F	42.138,00
07 ou G	43.415,00
08 ou H	44.692,00
09 ou I	45.969,00
10 ou J	47.246,00
11 ou L	48.522,00
12 ou M	49.799,00
13 ou N	51.076,00
14 ou O	52.353,00
15 ou P	53.630,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XVII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - CATEGORIA FUNCIONAL
ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL
CARGA HORÁRIA: 12h

SEC. SAÚDE, IPM

CR$ 1,00

NÍVEL OU PADRÃO	VALOR
01 ou A	30.645,00
02 ou B	31.739,00
03 ou C	32.835,00
04 ou D	33.929,00
05 ou E	35.023,00
06 ou F	36.119,00
07 ou G	37.212,00
08 ou H	38.306,00
09 ou I	39.402,00
10 ou J	40.496,00
11 ou L	41.590,00
12 ou M	42.686,00
13 ou N	43.779,00
14 ou O	44.875,00
15 ou P	45.696,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XVIII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO VETERINÁRIO

SEC. SAÚDE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO 120 h
01	30.645,00
02	31.739,00
03	32.835,00
04	33.929,00
05	35.023,00
06	36.119,00
07	37.212,00
08	38.306,00
09	39.402,00
10	40.496,00
11	41.590,00
12	42.686,00
13	43.779,00
14	44.875,00
15	45.969,00

OBS: OS MÉDICOS VETERINÁRIOS EM REGIME DE 180 HORAS MENSAIS TERÃO OS VALORES DA TABELA ACIMA ACRESCIDOS DE 50%

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XIX

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL
AUX. DE ENFERMAGEM, AUX. DE DENTISTA

SEC. SAÚDE , IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	16.155,00
02	16.581,00
03	17.007,00
04	17.432,00
05	17.856,00
06	18.282,00
07	18.708,00
08	19.132,00
09	19.557,00
10	19.983,00
11	20.407,00
12	20.833,00
13	21.259,00
14	21.683,00
15	22.108,00
16	22.534,00
17	22.958,00
18	23.384,00
19	23.810,00
20	24.234,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XX

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL
AUX. LABORATÓRIO, AUX. RAIO X

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	14.218,00
02	14.591,00
03	14.966,00
04	15.340,00
05	15.715,00
06	16.088,00
07	16.462,00
08	16.837,00
09	17.211,00
10	17.584,00
11	17.959,00
12	18.333,00
13	18.708,00
14	19.081,00
15	19.455,00
16	19.830,00
17	20.204,00
18	20.577,00
19	20.952,00
20	21.326,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XXI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL

ATENDENTE DE ENFERMAGEM, ATENDENTE DE MÉDICO, ATENDENTE DE DENTISTA, AG. AUX. DE SAÚDE

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	13.571,00
02	13.928,00
03	14.286,00
04	14.642,00
05	15.000,00
06	15.357,00
07	15.713,00
08	16.071,00
09	16.427,00
10	16.785,00
11	17.142,00
12	17.500,00
13	17.856,00
14	18.214,00
15	18.571,00
16	18.927,00
17	19.285,00
18	19.642,00
19	20.000,00
20	20.356,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XXII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL
AG. SANITARISTA

SEC. SAÚDE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	15.510,00
02	15.918,00
03	16.327,00
04	16.741,00
05	17.148,00
06	17.558,00
07	17.965,00
08	18.373,00
09	18.782,00
10	19.190,00
11	19.597,00
12	20.006,00
13	20.414,00
14	20.823,00
15	21.231,00
16	21.638,00
17	22.047,00
18	22.455,00
19	22.862,00
20	23.272,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XXIII

TABELA ESPECIAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

I J F

Cr$ 1,00

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO
ASSESSOR	AA	25.539,00
ASSESSOR	BA	25.539,00
ASSISTENTE JURÍDICO	BS	25.539,00
ASSISTENTE SOCIAL	BS	30.645,00
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BS	25.539,00
BACHAREL EM ESTATÍSTICA	BS	25.539,00
BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BS	25.539,00
CONTADOR GERAL	BF	25.539,00
ENFERMEIRO	AS	30.645,00
ENFERMEIRO	BS	30.645,00
FARMACÊUTICO	AS	30.645,00
FARMACÊUTICO	BS	30.645,00
FISIOTERAPEUTA	BS	30.645,00
MÉDICO	AS	35.752,00
MÉDICO	BS	35.752,00
NUTRICIONISTA	BS	30.645,00
TESOUREIRO GERAL	BF	25.539,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XXIV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO - ANA E ANM
IJF - ÁREA DE SAÚDE

Cr$ 1,00

GRUPO	IDENT.	CÓDIGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
I	A	A	1	12.692,00
	B	A		
	A	F		
	B	F		
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	Z		
	B	Z		
II	A	S	2	13.571,00
	B	S		
	B	S		
III	B	A	3	14.218,00
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	A		
IV	A	A	4	14.863,00
	B	A		
V	A	A	5	15.510,00
	B	A		
	A	S		
	B	F		
VI	A	A	6	16.155,00
	B	A		
	A	S		
	B	S		
	B	F		

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XXV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO - ANA E ANM

I J F

Cr$ 1,00

GRUPO	IDENT.	CÓDIGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
I	A	A	1	10.577,00
	B	A		
	A	F		
	B	F		
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	Z		
	B	Z		
II	A	S	2	11.309,00
	B	S		
	B	S		
III	B	A	3	11.849,00
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	A		
IV	A	A	4	12.387,00
	B	A		
V	A	A	5	12.924,00
	B	A		
	A	S		
	B	F		
VI	A	A	6	13.464,00
	B	A		
	A	S		
	B	S		
	B	F		

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XXVI

PROCURADORIA GERAL

TABELA DE VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

PARTE A - QUADRO DE PROCURADORES

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/REMUNERAÇÃO
01	20.848,00
02	21.890,00
03	22.985,00
04	24.134,00
05	25.341,00
06	26.608,00
07	27.938,00
08	29.335,00
09	30.802,00
10	32.342,00
11	33.959,00
12	35.657,00
13	37.440,00
14	39.312,00
15	41.277,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XXVI

PROCURADORIA GERAL

TABELA DE VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

PARTE B - SERVIÇOS JURÍDICOS AUXILIARES E ESPECIAIS

I- ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR- ANS

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/REMUNERAÇÃO
A	20.848,00
B	21.461,00
C	22.084,00
D	22.719,00
E	23.314,00
F	23.938,00
G	24.531,00
H	25.144,00
I	25.768,00
J	26.385,00
L	26.976,00
M	27.593,00
N	28.217,00
O	28.830,00
P	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XXVI

PROCURADORIA GERAL

TABELA DE VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

PARTE C - SERVIÇOS JURÍDICOS AUXILIARES E ESPECIAIS

II - ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO - ANM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/REMUNERAÇÃO
01	7.217,00
02	7.245,00
03	7.273,00
04	7.296,00
05	7.322,00
06	7.350,00
07	7.725,00
08	8.450,00
09	9.144,00
10	9.790,00
11	10.560,00
12	11.260,00
13	11.979,00
14	12.681,00
15	13.391,00
16	14.089,00
17	14.788,00
18	15.541,00
19	16.224,00
20	16.924,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XXVII

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE DIRIGENTES DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DESPADRONIZADOS Cr$ 1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretários Municipais	7.217,00	156.250,00
Procurador Geral do Município	7.217,00	156.250,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	7.217,00	156.250,00

NEXO - XXVIII

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

PARTE "A" - CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	7.217,00	118.792,00
DNS-2	7.217,00	63.525,00
DAS-1	7.217,00	41.927,00
DAS-2	7.217,00	33.033,00
DAS-3	7.217,00	22.234,00

PARTE "B" - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	VALOR
DNI-1	16.517,00
DNI-2	13.340,00
DNI-3	11.435,00

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

0024
MENSAGEM Nº /90

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 919
Data 10 / 09 / 90

Silvana

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exª e a seus dignos pares o incluso Projeto de Lei que reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Executivo Municipal.

Na elaboração do citado Projeto de Lei foram considerados os seguintes fundamentos básicos:

a. Eliminação de disparidades remuneratórias atualmente existentes entre os diversos órgão e entidades da Prefeitura, mediante o estabelecimento de retribuições idênticas para cargos ou empregos de idênticas atribuições;
b. menor vencimento ou salário-base superior, em 20% (vinte por cento) ao salário-mínimo vigente no mês de setembro/90;
c. equalização do salário ou vencimento-base de todos os profissionais de nível superior;
d. conjuntura econômica vigente no País;
e. reais possibilidades financeiras do erário municipal.

Com os aumento ora proposto, a folha de pessoal será majorada em 46,5% o que corresponde ao máximo suportável pelos cofres públicos municipais, em vista das outras despesas obrigatórias, em custeio e investimentos, tão requeridas pela população de Fortaleza, mormente aquela de baixa renda, que reside na periferia da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Estamos submetendo, ainda, à aprovação dessa Augusta Câmara a instituição da gratificação de produtividade para os metrologistas e afins, pertencentes aos quadros do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM.

Através do presente Projeto de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a instituir um Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, de suma importância social para a classe dos servidores públicos municipais, o que garantirá a si e aos seus familiares, a percepção de um Pecúlio em caso de acidente pessoal ou de óbito do servidor.

Ciente do alto espírito público que norteia as decisões de V. Exª e de seus ilustres pares, esperamos que o incluso Projeto de Lei seja aprovado em regime de urgência, prestando-se assim um relevante serviço à valorosa classe dos servidores municipais.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª e aos ilustres Vereadores, membros dessa Câmara, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 **de** setembro **de 1990.**

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. Discussão
Em 19/9/1990
Presidente

COMISSÃO DE
DESIGNO O VEREADOR
Pinheiro COMO RELA
Em 1/10/90
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 181 DE 1 DE SETEMBRO DE 1990.

A Comissão de Finanças
EM 1/10/1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 19/9/90
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 19/9/1990
Presidente

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, REPRESENTAÇÕES, GRATIFICAÇÕES E PENSÕES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de setembro de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII, integrantes desta Lei, garantida aos servidores a percepção de salário ou vencimento-base nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 2º - O vencimento e a representação mensal dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo XXVII desta Lei.

Art. 3º - Os valores do vencimento e da representação dos cargos isolados de provimento em comissão, dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, bem como das gratificações pelo exercício de Função Gratificada, são os constantes do Anexo XXVIII, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os proventos mensais dos inativos serão reajustados nos mesmos valores e condições estabelecidas nesta Lei para os servidores em atividade.

Parágrafo Único - Inexistindo na Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Poder Executivo, cargo ou emprego que sirva de

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

...

paradigma para a atualização dos proventos da aposentadoria, sobre es tes incidirá um reajuste de 40 %(quarenta por cento), a partir de 1º de setembro de 1990.

Art. 5º - Ficam majorados em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de setembro de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vigentes em 1º de junho de 1990, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 6º - As pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal ficam reajustadas nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o limite percentual estabelecido pelo Art. 13, do Decreto-Lei Municipal nº 90, de 08 de maio de 1970, e os critérios definidos no Decreto Municipal nº 8.253, de 15 de fevereiro de 1990.

§ 1º - As pensões especiais e as de que trata o § 1º, do Art. 6º, da Lei nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990, ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), calculados sobre os valores vigentes em 1º de junho de 1990, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 2º - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º - A conta do salário-família devida ao servidores públicos municipais passa a ter o valor de **Cr$ 81,00** (oitenta e um cruzeiros) por dependente.

Emenda 09 → **Art. 8º -** O valor das horas.extra, incorporado por força de Lei, fica majorado em 40% (quarenta por cento).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

...

Art. 9º - Fica extinta a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras **(GPMCC),** cujo valor foi incorporado ao salário-base ou vencimento-base, constantes dos anexos referidos no artigo 1º, desta Lei.

Art. 10º - As atuais gratificações de exercício, de representação de gabinete, especial de planejamento e por regime de tempo integral e/ou dedicação exclusiva, ficam transformadas, nos seus respectivos valores, vigentes em 1º de junho de 1990, em Vantagem Pessoal Reajustável (VPR), cujo valor será majorado por ocasião dos futuros reajustes remuneratórios dos servidores públicos.

Art. 11 - A letra d, do artigo 12, da Lei nº 6.469, de 14 de junho de 1989, passa a ter a seguinte redação:

" d) será extensiva a todos os servidores fazendários e aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas,no âmbito da Secretaria de Finanças do Município".

Parágrafo Único - Fica extinta a antiga gratificação de produtividade até então percebida pelos servidores da Secretaria de Finanças, revogada a norma que a instituiu, ressalvado o disposto no artigo 15º , da presente Lei.

Art. 12 - Os metrologistas, auxiliares de metrologistas , inspetores e auxiliares de cargas perigosas e os agentes fiscais têxteis do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza, passarão a perceber gratificação de produtividade de até 100%(cem por cento), a qual incidirá sobre o salário-base ou vencimento-base e que será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Aos motoristas do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza designados por Ordem de Serviço da Superintendência para acompanhar os metrologistas e auxiliares de metrologistas, no exercício das funções de aferição e fiscalização metrológicas, será concedida a gratificação de desempenho de até 100% (cem por cento), sobre o salário-base ou vencimento-base.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

...

§ 2º - A gratificação a que se refere o parágrafo anterior, corresponderá ao mesmo percentual de produtividade a que fizer jus o metrologista ou auxiliar de metrologista com quem for designado o motorista, através de Ordem de Serviço da Superintendência, para trabalhar durante o período fixado no ato de designação.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, em favor dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, inclusive das Empresas Públicas e Fundações.

Art. 14 - A gratificação de produtividade, percebida atualmente pelos fiscais da Secretaria do Planejamento Urbano e Meio Ambiente-SPLAN, passa a ser avaliada pelo critério de pontuação a ser regulamentado pelo Poder Executivo, garantido-se o seu recebimento em valor nunca inferior ao percebido pelo critério atual.

Parágrafo Único - Referida gratificação fica extensiva aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Departamento de Fiscalização da SPLAN.

Art. 15 - Os agentes fiscais de limpeza do quadro de pessoal da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização-EMLURB, passam a perceber os seus salários pela Tabela de Vencimentos e Salários Mensais - Serviço de Fiscalização - Anexo IX, conforme enquandramento a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º (primeiro) de setembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 **de** setembro **de 1990**

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

1. Atividade de Nível Médio e de Apoio
   ADM. DIRETA, FUNDESP, IPLAM, IPM, SUDETUR, SSESF (1/20)

2. Atividades Operacionais e Serviços e Apoio Administrativo
   EMLURB (1/27)

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	7.217,00
02	7.245,00
03	7.273,00
04	7.296,00
05	7.322,00
06	7.350,00
07	7.725,00
08	8.451,00
09	9.144,00
10	9.790,00
11	10.560,00
12	11.260,00
13	11.979,00
14	12.681,00
15	13.391,00
16	14.089,00
17	14.788,00
18	15.514,00
19	16.224,00
20	16.924,00
21	16.924,00
22	16.924,00
23	16.924,00
24	16.924,00
25	16.924,00
26	16.924,00
27	16.924,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - II

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SUMOV

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	7.217,00
02	7.245,00
03	7.273,00
04	7.296,00
05	7.322,00
06	7.350,00
07	7.725,00
08	8.451,00
09	9.144,00
10	9.790,00
11	10.560,00
12	11.260,00
13	11.979,00
14	12.681,00
15	13.391,00
16	14.089,00
17	14.788,00
18	15.514,00
19	16.224,00
20	16.924,00
21	16.924,00
22	16.924,00
23	16.924,00
24	16.924,00
25	16.924,00
26	16.924,00
27	16.924,00
28	16.924,00
29	16.924,00
30	20.848,00
31	21.461,00
32	22.084,00
33	22.719,00
34	23.314,00
35	23.938,00
36	24.531,00
37	25.144,00
38	25.768,00
39	26.385,00
40	26.976,00
41	27.593,00
42	28.217,00
43	28.830,00
44	29.453,00
45	29.453,00

...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - II

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SUMOV

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
46	29.453,00
47	29.453,00
48	29.453,00
49	29.453,00
50	29.453,00
51	29.453,00

ANEXO - III

TABELA DE REFERÊNCIA E SALÁRIOS DOS CARGOS REGIDOS PELA C.L.T.

IPEM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	7.346,00
02	7.897,00
03	8.498,00
04	9.100,00
05	9.802,00
06	10.545,00
07	11.368,00
08	12.211,00
09	13.100,00
10	14.112,00
11	15.174,00
12	16.325,00
13	17.583,00
14	18.880,00
15	20.327,00
16	21.818,00
17	23.484,00
18	25.238,00
19	27.144,00
20	29.191,00
21	31.406,00
22	33.742,00
23	36.317,00
24	39.018,00
25	41.976,00
26	45.135,00
27	48.533,00
28	52.192,00
29	56.093,00
30	60.308,00
31	64.857,00
32	69.727,00
33	74.975,00
34	80.634,00
35	86.709,00
36	93.211,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

ADM. DIRETA, FUNDESP, IPM, SUDETUR

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	20.848,00
B	21.461,00
C	22.084,00
D	22.719,00
E	23.314,00
F	23.938,00
G	24.531,00
H	25.144,00
I	25.768,00
J	26.385,00
L	26.976,00
M	27.593,00
N	28.217,00
O	28.830,00
P	29.453,00

//

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - V

TABELA ESPECIAL

CÓDIGOS: ADM. DIRETA, IPM, SSESF -TE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	20.848,00
02	21.461,00
03	22.084,00
04	22.719,00
05	23.314,00
06	23.938,00
07	24.531,00
08	25.144,00
09	25.768,00
10	26.385,00
11	26.976,00
12	27.593,00
13	28.217,00
14	28.830,00
15	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - VI

TABELA DE SALÁRIO BASE - ESPECIAL

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

IPLAM - PARTE **"A"**

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	20.848,00
02	21.461,00
03	22.084,00
04	22.719,00
05	23.314,00
06	23.938,00
07	24.531,00
08	25.144,00
09	25.768,00
10	26.385,00
11	26.976,00
12	27.593,00
13	28.217,00
14	28.830,00
15	29.453,00
16	29.453,00
17	29.453,00
18	29.453,00
19	29.453,00
20	29.453,00
21	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - VI

TABELA DE SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO SUPLEMENTAR (Extinto PRODADOS)

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

IPLAM - PARTE **"B"**

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	20.848,00
B	21.461,00
C	22.084,00
D	22.719,00
E	23.314,00
F	23.938,00
G	24.531,00
H	25.144,00
I	25.768,00
J	26.385,00
L	26.976,00
M	27.593,00
N	28.217,00
O	28.830,00
P	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - VII

TABELA DE SALÁRIOS MENSAIS

PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

EMLURB

Cr$ 1,00

REFERÊNCIA	SALÁRIOS
01	20.848,00
02	21.461,00
03	22.084,00
04	22.719,00
05	23.314,00
06	23.938,00
07	24.531,00
08	25.144,00
09	25.768,00
10	26.385,00
11	26.976,00
12	27.593,00
13	28.217,00
14	28.830,00
15	29.453,00
16	29.453,00
17	29.453,00
18	29.453,00
19	29.453,00
20	29.453,00
21	29.453,00
22	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - VIII

TABELA DE SALÁRIOS MENSAIS

TABELA ESPECIAL DE PESSOAL CONTRATADO

CÓDIGO: TE

FUNDESP

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	20.848,00
02	21.461,00
03	22.084,00
04	22.719,00
05	23.314,00
06	23.938,00
07	24.531,00
08	25.144,00
09	25.768,00
10	26.385,00
11	26.976,00
12	27.593,00
13	28.217,00
14	28.830,00
15	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - IX

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - F, EMLURB

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
F.01	9.023,00
F.02	9.718,00
F.03	10.388,00
F.04	11.062,00
F.05	11.739,00
F.06	12.409,00
F.07	13.104,00
F.08	13.771,00
F.09	14.457,00
F.10	15.125,00
F.11	15.792,00
F.12	16.489,00
F.13	17.155,00
F.14	17.841,00
F.15	18.499,00
F.16	18.984,00
F.17	19.873,00
F.18	20.552,00
F.19	21.226,00
F.20	21.894,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - X

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE PROCURADORES

CÓDIGOS: EP/PC — IT/P

FUNDESP, IPM, SSESF, IJF

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
P. 1	20.848,00
P. 2	21.461,00
P. 3	22.084,00
P. 4	22.719,00
P. 5	23.314,00
P. 6	23.938,00
P. 7	24.531,00
P. 8	25.144,00
P. 9	25.768,00
P. 10	26.385,00
P. 11	26.976,00
P. 12	27.593,00
P. 13	28.217,00
P. 14	28.830,00
P. 15	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - XI

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE **"A"** - PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 100 h

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	HORA/AULA
01	8.481,00	84,81
02	8.792,00	87,92
03	9.490,00	94,90
04	10.162,00	101,62
05	10.829,00	108,29
06	10.987,00	109,87
07	11.608,00	116,08
08	12.241,00	122,41
09	13.206,00	132,06
10	13.862,00	138,62
11	14.513,00	145,13
12	15.194,00	151,94
13	15.848,00	158,48
14	16.497,00	164,97
15	17.166,00	171,66
16	17.822,00	178,22
17	18.471,00	184,71
18	19.152,00	191,52
19	19.807,00	198,07
20	20.458,00	204,58
21	21.124,00	211,24
22	21.782,00	217,82
23	22.430,00	224,30

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - XII

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE **"B"** - QUADRO SUPLEMENTAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cr$ 1,00

CARGO / ENCARGO		VALOR
ORIENTADOR DE ENSINO - MS 201		
. Habilitação específica obtida em 03 anos	**(A-1)**	8.481,00
. Habilitação de 2º Grau — 4 e/ou 3 anos — acrescidos de estudos adicionais.	**(B-3)**	9.490,00
. Licenciatura Curta	**(C-6)**	10.987,00
. Licenciatura Plena	**(D-9)**	13.206,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO - MS 202		
. 1º Grau	**(A-1)**	8.481,00
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA - MS 203		
. 2º Grau	**(B-3)**	9.490,00
INSPETOR DE ALUNOS - MS 204		
. 1º Grau	**(A-1)**	8.481,00
ASSESSOR EDUCACIONAL - MS 206		
. Licenciatura Plena	**(D-9)**	13.206,00
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	**(A-1)**	8.481,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - XIII

CATEGORIA FUNCIONAL - SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 180 h

ADM. DIRETA

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	8.481,00
02	8.792,00
03	9.490,00
04	10.162,00
05	10.829,00
06	10.987,00
07	11.608,00
08	12.241,00
09	13.206,00
10	13.862,00
11	14.513,00
12	15.194,00
13	15.848,00
14	16.497,00
15	17.166,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - XIV

GRUPO MAGISTÉRIO

PROFESSORES E ESPECIALISTAS

PARTE **"A"**

CARGA HORÁRIA: 100 h/a

FUNDESP

Cr$ 1,00

FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	SALÁRIO
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	Licenciatura Curta	10.987,00
	Licenciatura Plena	13.206,00
ORIENTADOR APRENDIZAGEM	Habilitação de 2º Grau em 04 anos e/ou 03 anos acrescidos de 01 ano de estudos adicionais.	9.490,00
	Licenciatura Curta/Treinamento Específico.	10.987,00
	Licenciatura Plena/Treinamento Específico.	13.206,00
SUPERVISOR DE ENSINO	Licenciatura Curta	10.987,00
	Licenciatura Plena	13.206,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL	Licenciatura Curta	10.987,00
	Licenciatura Plena	13.206,00
PROFESSOR DE ARTES PLÁSTICAS	Habilitação de 2º Grau em 03 anos.	8.481,00
CONSULTOR PEDAGÓGICO	Licenciatura Plena	13.206,00
ASSESSOR DE EDUCAÇÃO	Licenciatura Plena	13.206,00
TÉCNICO EM TREINAMENTO	Licenciatura Plena / Nível Superior.	13.206,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - XV

GRUPO MAGISTÉRIO

PROFESSORES E ESPECIALISTAS

PARTE **"B"** - HORA/AULA

FUNDESP, SSESF

Cr$ 1,00

REFERÊNCIAS	QUALIFICAÇÃO	NÍVEL	VALOR
I	3º Normal	01	84,81
II	Estudos Adicionais	03	94,90
III	Licenciatura Curta	06	109,87
IV	Licenciatura Plena/Nível Superior	09	132,06

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - XVI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO E DENTISTA

CARGA HORÁRIA: 120 h

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL ou PADRÃO	VALOR
01 ou A	35.752,00
02 ou B	37.029,00
03 ou C	38.306,00
04 ou D	39.584,00
05 ou E	41.730,00
06 ou F	42.138,00
07 ou G	43.415,00
08 ou H	44.692,00
09 ou I	45.969,00
10 ou J	47.246,00
11 ou L	48.522,00
12 ou M	49.799,00
13 ou N	51.076,00
14 ou O	52.353,00
15 ou P	53.630,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - XVII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - CATEGORIA FUNCIONAL

ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL

CARGA HORÁRIA: 120h

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL OU PADRÃO	VALOR
01 ou A	30.645,00
02 ou B	31.739,00
03 ou C	32.835,00
04 ou D	33.929,00
05 ou E	35.023,00
06 ou F	36.119,00
07 ou G	37.212,00
08 ou H	38.306,00
09 ou I	39.402,00
10 ou J	40.496,00
11 ou L	41.590,00
12 ou M	42.686,00
13 ou N	43.779,00
14 ou O	44.875,00
15 ou P	45.969,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - XVIII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO VETERINÁRIO

SEC. SAÚDE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO 180 h
01	30.645,00
02	31.739,00
03	32.835,00
04	33.929,00
05	35.023,00
06	36.119,00
07	37.212,00
08	38.306,00
09	39.402,00
10	40.496,00
11	41.590,00
12	42.686,00
13	43.779,00
14	44.875,00
15	45.969,00

OBS: OS MÉDICOS VETERINÁRIOS EM REGIME DE 180 HORAS MENSAIS TERÃO OS VALORES DA TABELA ACIMA ACRESCIDOS DE 50%

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - XIX

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL

AUX. DE ENFERMAGEM, AUX. DE DENTISTA

SEC. SAÚDE , IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	16.155,00
02	16.581,00
03	17.007,00
04	17.432,00
05	17.856,00
06	18.282,00
07	18.708,00
08	19.132,00
09	19.557,00
10	19.983,00
11	20.407,00
12	20.833,00
13	21.259,00
14	21.683,00
15	22.108,00
16	22.534,00
17	22.958,00
18	23.384,00
19	23.810,00
20	24.234,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - XX

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL

AUX. LABORATÓRIO, AUX. RAIO X

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	14.218,00
02	14.591,00
03	14.966,00
04	15.340,00
05	15.715,00
06	16.088,00
07	16.462,00
08	16.837,00
09	17.211,00
10	17.584,00
11	17.959,00
12	18.333,00
13	18.708,00
14	19.081,00
15	19.455,00
16	19.830,00
17	20.204,00
18	20.577,00
19	20.952,00
20	21.326,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - XXI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL

ATENDENTE DE ENFERMAGEM, ATENDENTE DE MÉDICO, ATENDENTE DE DENTISTA, AG. AUX. DE SAÚDE

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	13.571,00
02	13.928,00
03	14.286,00
04	14.642,00
05	15.000,00
06	15.357,00
07	15.713,00
08	16.071,00
09	16.427,00
10	16.785,00
11	17.142,00
12	17.500,00
13	17.856,00
14	18.214,00
15	18.571,00
16	18.927,00
17	19.285,00
18	19.642,00
19	20.000,00
20	20.356,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - XXII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL

AG. SANITARISTA

SEC. SAÚDE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	15.510,00
02	15.918,00
03	16.327,00
04	16.741,00
05	17.148,00
06	17.558,00
07	17.965,00
08	18.373,00
09	18.782,00
10	19.190,00
11	19.597,00
12	20.006,00
13	20.414,00
14	20.823,00
15	21.231,00
16	21.638,00
17	22.047,00
18	22.455,00
19	22.862,00
20	23.272,00

ARQUIVO

ANEXO - XXIII

TABELA ESPECIAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

I J F

Cr$ 1,00

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO
ASSESSOR	AA	25.539,00
ASSESSOR	BA	25.539,00
ASSISTENTE JURÍDICO	BS	25.539,00
ASSISTENTE SOCIAL	BS	30.645,00
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BS	25.539,00
BACHAREL EM ESTATÍSTICA	BS	25.539,00
BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BS	25.539,00
CONTADOR GERAL	BF	25.539,00
ENFERMEIRO	AS	30.645,00
ENFERMEIRO	BS	30.645,00
FARMACÊUTICO	AS	30.645,00
FARMACÊUTICO	BS	30.645,00
FISIOTERAPEUTA	BS	30.645,00
MÉDICO	AS	35.752,00
MÉDICO	BS	35.752,00
NUTRICIONISTA	BS	30.645,00
TESOUREIRO GERAL	BF	25.539,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - XXIV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO - ANA E ANM

IJF - ÁREA DE SAÚDE

Cr$ 1,00

GRUPO	IDENT.	CÓDIGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
I	A	A	1	12.692,00
	B	A		
	A	F		
	B	F		
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	Z		
	B	Z		
II	A	S	2	13.571,00
	B	S		
	B	S		
III	B	A	3	14.218,00
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	A		
IV	A	A	4	14.863,00
	B	A		
V	A	A	5	15.510,00
	B	A		
	A	S		
	B	F		
VI	A	A	6	16.155,00
	B	A		
	A	S		
	B	S		
	B	F		

./

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO – XXV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO – ANA E ANM

I J F

Cr$ 1,00

GRUPO	IDENT.	CÓDIGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
I	A	A	1	10.577,00
	B	A		
	A	F		
	B	F		
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	Z		
	B	Z		
II	A	S	2	11.309,00
	B	S		
	B	S		
III	B	A	3	11.849,00
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	A		
IV	A	A	4	12.387,00
	B	A		
V	A	A	5	12.924,00
	B	A		
	A	S		
	B	F		
VI	A	A	6	13.464,00
	B	A		
	A	S		
	B	S		
	B	F		

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - XXVI

PROCURADORIA GERAL

TABELA DE VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

PARTE B - SERVIÇOS JURÍDICOS AUXILIARES E ESPECIAIS

I- ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR- ANS

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/REMUNERAÇÃO
A	20.848,00
B	21.461,00
C	22.084,00
D	22.719,00
E	23.314,00
F	23.938,00
G	24.531,00
H	25.144,00
I	25.768,00
J	26.385,00
L	26.976,00
M	27.593,00
N	28.217,00
O	28.830,00
P	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO – XXVI

PROCURADORIA GERAL

TABELA DE VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

PARTE A – QUADRO DE PROCURADORES

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/REMUNERAÇÃO
01	20.848,00
02	21.890,00
03	22.985,00
04	24.134,00
05	25.341,00
06	26.608,00
07	27.938,00
08	29.335,00
09	30.802,00
10	32.342,00
11	33.959,00
12	35.657,00
13	37.440,00
14	39.312,00
15	41.277,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO - XXVI

PROCURADORIA GERAL

TABELA DE VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

PARTE C - SERVIÇOS JURÍDICOS AUXILIARES E ESPECIAIS

II - ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO - ANM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/REMUNERAÇÃO
01	7.217,00
02	7.245,00
03	7.273,00
04	7.296,00
05	7.322,00
06	7.350,00
07	7.725,00
08	8.450,00
09	9.144,00
10	9.790,00
11	10.560,00
12	11.260,00
13	11.979,00
14	12.681,00
15	13.391,00
16	14.089,00
17	14.788,00
18	15.541,00
19	16.224,00
20	16.924,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO XXVII

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE DIRIGENTES DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DESPADRONIZADOS Cr$ 1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretários Municipais	7.217,00	156.250,00
Procurador Geral do Município	7.217,00	156.250,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	7.217,00	156.250,00

ANEXO - XXVIII

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

PARTE "A" - CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	7.217,00	118.792,00
DNS-2	7.217,00	63.525,00
DAS-1	7.217,00	41.927,00
DAS-2	7.217,00	33.033,00
DAS-3	7.217,00	22.234,00

PARTE "B" - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	VALOR
DNI-1	16.517,00
DNI-2	13.340,00
DNI-3	11.435,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Pedro Ribeiro COMO RELATOR
Em 22 / 10 / 90
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 18/10/1990
Presidente

MANTIDO O VETO
Em 06/11/90

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO CONSTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI QUE "REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, REPRESENTAÇÕES, GRATIFICAÇÕES E PENSÕES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Submetido à minha sanção o Projeto de Lei em epígrafe, após a necessária apreciação pelo Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, resolvi vetá-lo, parcialmente, com fundamento no art.47, § 1º da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as considerações a seguir expostas:

. O Projeto de Lei ora em exame, de iniciativa privativa do Prefeito, conforme estabelece o art. 40, § 1º, III da Lei Orgânica do Município, sofreu profunda alteração em seu texto original, relativamente ao art. 8º, resultando em sérias dificuldades, seja sob aspecto administrativo ou mesmo financeiro, para esta municipalidade, em virtude da impossibilidade jurídica de cumprir a determinação decorrente da emenda inserida no artigo mencionado, tornando-o inconstitucional, senão vejamos:

1. Através de emenda substitutiva, o art. 8º do aludido Projeto, passou a prescrever que "não haverá, por nenhuma hipótese, irredutibilidade de vencimentos ou demais vantagens remuneratórias de quaisquer espécie".

É indiscutível e de notória sabença, que o princípio da irredutibilidade remuneratória dos servidores públicos está erigido a nível constitucional (CF, arts. 7º, VI e 3º, § 2º), do que resultará, sem dúvida, a desnecessidade de sua repetição ou confirmação a nível simplesmente legal.

Por outro lado, é forçoso observar que o art. 1º do Projeto em epígrafe já assegura a percepção de salário ou vencimento-base nunca inferior ao salário mínimo; já o art. 10, por seu turno, garante o reajuste da Vantagem Pessoal Reajustável (VPR) no mesmo

percentual em que se verificar o aumento do salário-base.

Assim, interpretados sistematicamente estes dois dispositivos, chega-se à inarredável conclusão de que já se encontra albergado na lei o consagrado princípio da irredutibilidade remuneratória, o qual não impede - impõe observar - a possibilidade de determinada Vantagem vir a mudar de nome e natureza jurídica, desde que não haja qualquer diminuição no quantum a ser percebido pelo servidor beneficiário da aludida Vantagem.

Afigura-se-me, inteiramente desnecessário, sob aspecto jurídico, como também inconveniente ao interesse público, além de inibidor do exercício de funções administrativas próprias do Poder Executivo o já referido Art. 8º, motivo pelo qual hei por bem vetá-lo, usando da prerrogativa, que me concede o art. 47, § 1º e 76, IV da Lei Orgânica do Município.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de setembro de 1990.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Dispensado da Impressão e Interstício
Em 19/9/1990
Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 08

AO PROJETO DE LEI Nº 181/90

Acrescente parágrafo único ao artigo 13, do Projeto de Lei nº 181/90, na forma que indica.

APROVADO
EM 19/9/90
Presidente

Parágrafo único - Deverá o Chefe do Poder Executivo ordenar a instituição ~~do Seguro de Vida em~~ grupo e Acidentes Pessoais, mediante processo de licitação na forma da Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE setembro DE 1990.

VEREADOR - IDALMIR FEITOSA

JUSTIFICATIVA

É dever do Poder Público primar pela moralização e legalidade dos atos da administração pública.

Diante desta realidade temos o dever de explicitar o procedimento da instituição do referido seguro, a fim de que se possa evitar as irregularidades costumeiramente praticadas no exercício dessas atividades.

Considerando tudo mais o que possa ser acrescido a presente Emenda, esperamos em nome dos melhores preceitos éticos aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE setembro DE 1990.

VEREADOR - IDALMIR FEITOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer à Emenda nº 08/90

Ao Projeto de Lei nº 181/90 - Mensagem 0024

APROVADO
EM 19 - 9 - 90
Presidente

É competência do Poder Legislativo efetuar o controle externo de fiscalização dos atos de gestão administrativa do Poder Executivo, nos exatos termos do artigo 71, de nossa Carta Magna.

A presente iniciativa pertinente a Emenda sub-examen tem por objetivo realizar nos devidos termos constitucionais o aludido controle por extrita obediência às finalidades das suas prerrogativas.

Cosniderando a inexistencia de aumento de despesas ou de quaisquer outros embargos que possam preterir o procedimento normal desta Emenda, esperamos que em nome da moralização que norteiam os passos desta Casa, seja aprovado pelos membros da Comissão de Finanças este parecer que submetido ao Plenário decidirá pelo seu destino final.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de Setembro de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

Dispensado de impressão e leitura
Em 19/09/90

Emenda Substitutiva nº 09 /90

Ao Projeto de Lei nº 181/90.

APROVADO
EM 19/9/90
Presidente

Dê-se ao artigo 8º do ~~Projeto de Lei~~, nova redação nos termos abaixo indicados.

Art. 8º- Não haverá por nenhuma hipótese irredutibilidade de vencimentos ou demais vantagens remuneratórias de quaisquer espécie.

JUSTIFICATIVA

A modificação redacional deste artigo busca assegurar a legitimidade e a legalidade da percepção vencimental, sem perda dos direitos adquiridos consignados em nossa Lex Máxima e em nossa própria Lei Orgânica.

Ressalte-se, outrossim, que esta iniciativa tem a finalidade maior de explicitar e assegurar direitos que, inevitavelmente, não podem e nem devem ser postergados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de setembro de 1990.

Vereadores - Idalmir Feitosa

Heitor Férrer

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 19/9/90
Presidente

Parecer à Emenda nº 09/90

Ao Projeto de Lei nº 181/90 - Mensagem 0024

A Emenda substitutiva 09/90, oferece nova redação ao artigo 8º, originário do Projeto de Lei ora em apreciação nesta Câmara Municipal.

Depreende-se pela leitura do novo texto que o artigo passa a assegurar irredutibilidade de vencimentos ou demais vantagens remuneratórias, fato este, que sobejamente secunda os postulados constitucionais de nossa Carta Magna.

Ante o exposto, nos manifestamos favoráveis à presente Emenda, esperando sua aprovação pela Comissão de Finanas, que submetida a apreciação final do Plenário deverá soberamente decidir pelo acatamento desta Emenda.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de Setembro de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARECER

A EMENDA Nº 10/90 - Ao Projeto de Lei nº 181/90

MENSAGEM 0024

APROVADA
EM 19/9/90
Presidente

A presente Emenda acrescenta na parte final do art. 10, as seguintes expressões: "no mesmo percentual do vencimento básico".

Referida iniciativa tem por escapo tranquilizar a classe dos Servidores Públicos Municipais, os quais terão suas gratificações nominadas no aludido art. 10. modificadas e transformadas com um novo "nomen-iuris" de Ventagem Pessoal Reajustável - (VRP).

Ressalte-se que a letra do referido art. em nenhum momento incorpora ou extingue supramencionadas gratificações e nem tão pouco posterga os direitos adquiridos dos servidores que são beneficiados por essas gratificações.

A manutenção remuneratória fica assegurada e o tratamento isonômico que é dispensada a classe dos servidores ensejará uma justiça funcional mais digna e compatível com as disponibilidades das receitas do Erário Municipal, que deverá assegurar de forma aprazada o pagamento do funcionalismo em dia.

Ante o exposto nos manifestamos favoráveis a aprovação deste Emenda pela Comissão de Finanças e finalmente deverá o Plenário decidir quanto ao seu fim.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de setembro de 1990.

Mattoca
RELATOR

PRESIDENTE: Socorro Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Aditiva nº 10 /90
Ao Projeto de Lei nº 181 /90

Presidente

em / / 19

Recebido da Imprensa o Interessado
Em 19/9/1990
Presidente

Acrescente-se ao artigo 10º, em sua parte final uma vírgula, seguida das seguintes expressões "no mesmo percentual do vencimento básico".

APROVADO
EM 19/9/90
Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo saval guardar a legitimidade dos direitos adquiridos no que tange a manutenção das gratificações nominadas , as quais são transformadas em Vantagem Pessoal Reajustável (VPR) , sem preterir a percepção de suas vantagens e nem tão pouco incorporá-la ao vencimento básico.

Ressalte-se que no melhor conceito doutrinário de diferenciação entre gratificação e adicionais, não existe direito adquirido quanto a permanência da denominação do "nome-iuris" das referidas gratificações.

O direito adquirido discute-se e aqui é definido pela manutenção remuneratória, a qual a pretexto de tratamento isonômico pode por autorização legislativa ser temporalmente congelado.

Feito a inclusão das expressões aqui propostas não haverá no futuro nenhuma perda das vantagens e nem tão pouco a postergação dos direitos adquiridos porquanto, apenas unifica se a denominação sem existir irredutibilidade de vencimentos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Setembro de 1990.

PDT.

Vereadores - IDALMIR FEITOSA
HEITOR FERRER
ALDENOR BRITO
JOÃO PINHEIRO

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 18/9/90
Presidente

Dispensado de Impressão e Interfic
Em 19/9/1990
Presidente

Emenda nº 12 /90

Ao projeto de lei 181/90, da Mensagem 024/90

O artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

"Art.12- Os metrologistas, auxiliares de metrologistas, inspetores e auxiliares de cargas perigosas e os agentes fiscais têxteis do Instituto de Pesos e Medidas , passarão a perceber gratificação de produtividade de 100% (cem por cento), a qual incindirá sobre o salário-base ou vencimento-base e que será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Aos motoristas do Instituto de Pesos e Medidas designados por Ordem de Serviço da Superintedência para acompanhar os metrologistas e auxiliares de metrologistas, no exercício das funções de aferição e fiscalização metrológicas, será concedida a gratificação de desempenho de 100% (cem por cento), sobre o salário-base ou vencimento-base.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 18 de setembro de 1990.

Vereadores: Artur Bruno.
Inácio Arruda

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Parecer nº_____/90

A Emenda nº 01/90 - Ao Projeto de Lei nº 181/90

Mensagem 0024

APROVADO EM 19/9/90

Presidente

A proposta não se apresenta suficientemente justificada,a fim,de traduzir um convencimento satisfatório.

Depreende-se que a presente Emenda se enterchoca com a Emenda 07,a qual por suas razões arguidas se nos apresenta de forma mais convicente.

Considerando estas últimas alegativas , manifestamo-nos por seu arquivamento por não traduzir sua apresentação suficientemente justificada.

É o nosso Parecer,que depois de aprovado pelos membros da Comissão de Finanças,esperamos a manifestação suprema do Plenário em sua decisão final.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em de de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER À EMENDA Nº 02 /90.

APROVADO
EM 19/9/90
Presidente

A presente Emenda foi apresentada sem nenhuma justificação, razão pela qual desmerece amparo para o pedido de supresão.

Considerando a apresentação da Emenda nº10, a qual evidencia e demonstra que a transformação nominal das gratificações referenciadas no texto do artigo 10º do Projeto de Lei em apreciação não soterra a legitimação dos direitos adquiridos dos servidores municipais, manifestamo-nos pelo arquivamento da presente Emenda, esperando a aprovação da Comissão de Finanças, que deverá submeter para decisão final ao Plenário deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de setembro de 1990.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Parecer nº _____/90

A Emenda nº 03/90 - Ao Projeto de Lei nº 181/90

Mensagem 0024

APROVADO
EM 19/9/90
Presidente

Inexiste na apresentação da presente Emenda justificação que indica as razões do presente pedido de supressão.

Em verdade a gratificação extinta por sua própria nomenclatura diz que a mesma é temporária para o desempenho das atividades do Plano Municipal de Cargos e Carreiras.

Considerando as peculiaridades que estão estabelecidas para o futuro regime jurídico único,já aprovado por este Plenário e considerando ainda,que referida justificação é temporal,nos manifestamos pelo arquivamento da presente Emenda pelas razões acima expostas.

Finalmente esperamos a aprovação por parte dos membros da Comissão de Finanças e consequentemente a decisão final do Plenário para arquivamento desta Emenda que se apresenta sem nenhuma justificativa plausível.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Cãmara Municipal de Fortaleza,em de de 1990.

Relator

PRESIDENTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº_____/90

A Emenda nº 04/90 - Ao Projeto de Lei nº 181/90

Mensagem 00024

APROVADO
EM 19/9/90
Presidente

A presente Emenda é apresentada sem nenhuma justificativa e colide com a Emenda 09/90,a qual evidencia que a modificação reducional do art. 8ª do presente projeto de lei assegura a percepção vencimental das horas extras sem perdas dos direitos adquiridos dos Servidores Públicos Municipais.

Considerando que a Emenda 09/90, atende plenamente a legitimidade dos referidos direitos,nos manifestamo pelo arquivamento da Emenda 04/90 consequentemente pela manutenção de Emenda substitutiva acima referenciada.

Finalmente esperamos,a aprovação deste Parecer pela Comissão de Finanças e decisão do Plenário quanto a pre - sente matéria.

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em de de 1990.

_____RELATOR

PRESIDENTE:_____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

de paradigma para a atualização dos proventos da aposentadoria, sobre estes incidirá um reajuste de 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de setembro de 1990.

Art. 5º - Ficam majorados em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de setembro de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vigente em 1º de junho de 1990, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 6º - As pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal ficam reajustadas nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o limite percentual estabelecido pelo artigo 13, o Decreto-Lei Municipal nº 90, de 08 de maio de 1970, e os critérios definidos no Decreto-Municipal nº 8.253, de 15 de fevereiro de 1990.

§ 1º - As pensões especiais e as de que trata o § 1º, do artigo 6º, da Lei nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990, ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), calculados sobre os valores vigentes em 1º de junho de 1990, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 2º - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º - A conta do salário-família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor de CR$ 81,00 (oitenta e um cruzeiro) por dependente.

Art. 8º - Não haverá por nenhuma hipótese irredutibilidade de vencimentos ou demais vantagens remuneratórias de quaisquer espécie.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER A EMENDA Nº 05/90
AO PROJETO DE LEI Nº 181/90 - MENSAGEM 0024

APROVADO
19/9/90
Presidente

Consoante os dispositivos da alínea "a do ítem II do parágrafo 1º do artigo 61, da nossa Constituição Federal, aumento de remuneração é competência privativa do Cehefe do Poder Executivo dentro das três esferas governamentais.

Afora a letra dos dispositivos acima arguídos, temos de verificar que o ítem I do parágrafo 1º do artigo 40, de nossa Lei Orgânica de igual modo se pronuncia, motivos suficiente para entender da insconstitucionalidade da matéria sub-exame.

Inconstitucional é a presente iniciativa por afrontar os dispositivos supra mencionados e por não assistir os vereadores iniciativa desta natureza.

Pelo posto, nos manifestamento pelo arquivamento da presente Emenda, esperando aprovação por parte dos membros do Conselho da Comissão de Finanças e no final desse exame de aprovação desta recomwndação por parte do Plenário por como já foi dito, totalmente inconstitucional a presente Emenda.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de setembro de 1990.

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER À EMENDA Nº 06/90
AO PROJETO DE LEI Nº 181/90 - MENSAGEM 0024

APROVADO
EM 19 / 9 / 90
Presidente

A matéria da presente Emenda procura estender benefícios a determinados a Grupos de Servidores que por seus cargos de práticos exercícios de fiscalização, o fazem por mero desvio de função, não merecendo pois amparar a pretensão da Emenda sob apreciação.

Considerando a falta de justificativa que nos conduza um convencimento pleno da extensão do benefício proposto, nos manifestamos pelo arquivamento da presente Emenda por tratar de vantagens remuneratórias não amparadas dentro da finalidade das destinações do sistema de produtividade.

Ante o exposto e considerando tudo mais que possa ser aduzido ao presente parecer nos manifestamos pelo arquivamento da presente Emenda, esperando aprovação pela Comissão de Finanças e consequente decisão final do Plenário no sentido do nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de setembro de 1990.

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 19/9/90
Presidente.

Parecer a Emenda Nº 11/90 - Projeto 181/90.

A iniciativa da presente Emenda é louvável em sua finalidade, porém, pela sua forma, visto que falta competência legal para o procedimento de emendas que resulte em aumento de despesa e que trate de percepções remuneratórios.

Infelizmente a matéria afronta os dispositivos da alínea "a", item II, § 1º, do artigo 61 de nossa Carta Magna que é secudado pelo item I, § 1º, do artigo 40 de nossa Lei Orgânica, que assegura privativamente competência desta natureza, exclusivamente para o Chefe do Poder Executivo.

Considerando as razões de obediência ao primado da Lei, temos de nos manifestar pelo arquivamento da Emenda, esperando que o Plenário ofereça sua conclusiva e final.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 23 /90

Ao Projeto de Lei nº 181/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 18/9/1990
Presidente

Cuida a Mensagem de nº 0024/90, do Projeto de Lei que Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pen - sões do Poder Executivo e dá outras providências."

A parte expositiva da Mensagem justifica que a elaboração do citado Projeto foi escudada em cinco (05) fundamentos básicos, os quais textualmente estão explicitados nas alíneas "a" usque "e" do documento acima referenciado.

Depreende-se pela leitura do texto do aludido Projeto de Lei, que o Chefe do Poder Executivo, busca a implantação de uma política isonômica, a qual se encontra norteada pela modificação da denominação das gratificações identificadas no artigo 10, do incluso Projeto de Lei, sendo que, mencionada modificação em presta a todos as gratificações a uniformidade de uma nova denominação entitulada em Vantagem Pessoal Reajustável (VPR).

A unificação da denominação por novo "nomen-iuris" , não encerra nenhuma preterição de direito adquirido, contudo, o seu congelamento temporal é que necessita de uma modificação à redação do artigo 10, o qual deverá permanecer, desde quando em sua parte final seja incluida à expressão - "no mesmo percen - tual do vencimento básico."

Acrescida estas expressões ressalte-se a legitimidade dos direitos adquiridos sem perdas de que futuramente referidas gratificações que não são extintas, mas simplesmente mudem de denominação sejam reajustadas pelos mesmos índices de correção e atualização dos valores vencimentais de toda classe dos servido - res públicos municipais.

Surgerimos a extinção do artigo 8º, do Projeto ou a sua modificação redacional por emenda que poderá ser apresentada pelos Senhores Vereadores.

A Mensagem coloca ainda informações de outras vanta - gens a determinadas classes de servidores fiscais, que em nosso entender deveriam ser

MTP

ARQUIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

extensivas a todos os fiscais que praticam atividades fiscalizatórias típicas ou atípicas em busca de recursos para o Erário Municipal.

Sem preterir todas as Emendas que serão apresentadas, nos manifestamos favoráveis ao referido Projeto, deixando a decisão final para o Plenário da Câmara Municipal, o qual deve ser sempre soberano em suas sábias decisões.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de setembro de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

COMISSÃO DE Legislação
PARECER CONTRÁRIO AO ~~PROJETO~~ VETO
EM 29 / 10 / 90

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 31 / 10 / 1990
Presidente

PARECER Nº 138 /90

AO VETO PREFEITURAL AO PROJETO DE LEI Nº 181/90

Não encontramos, no presente veto justificativa suficiente para que haja a exclusão do inteiro teor da norma consolidada no art. 8º.

Com efeito, o que pretende, o comando do aludido artigo em pauta, é explicitar a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos assegurado ainda ao servidor a percepção plena das vantagens remuneratórias conquistadas no curso da vida profissional.

Convém realçar que a matéria inserida no presente Projeto foi convenientemente discutida com suas Exas., o Secretário de Finanças e Procurador, quando então, ficou abordada a apresentação da Emenda que culminou com a modificação ora em análise.

Por último, entendemos, ser o Veto improcedente em todos os seus termos.

Submetendo o assunto preliminarmente a douta apreciação da Comissão de Legislação e posteriormente ao pronunciamento livre e soberano do Plenário.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Outubro de 1990.

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 181/90.

APROVADO
EM 20/9/90
Presidente

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, REPRESENTAÇÕES, GRATIFICAÇÕES E PENSÕES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Ficam reajustados, a partir de 1º de setembro de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na forma dos Anexos I, II, III, IV,V,VI,VII,VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII, integrantes desta Lei, garantida aos servidores a percepção de salário ou vencimento-base nunca inferior ao salário mínimo no País.

Art. 2º- O vencimento e a representação mensal dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo XXVII desta Lei.

Art. 3º- Os valores do vencimento e da representação dos cargos isolados de provimento em comissão, dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, bem como das gratificações pelo exercício de Função Gratificada, são os constantes do Anexo XXVIII, integrante desta Lei.

Art. 4º- Os proventos mensais dos inativos serão reajustados nos mesmos valores e condições estabelecidas nesta Lei para os servidores em atividade.

Parágrafo único-Inexistindo na Administração Direta,Indireta ou Fundacional do Poder Executivo,cargo ou emprego que sirva

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

de paradigma para a atualização dos proventos da aposentadoria,sobre estes incidirá um reajuste de 40%(quarenta por cento),a partir de 1º de setembro de 1990.

Art. 5º - Ficam majorados em 40%(quarenta por cento), a partir de 1º de setembro de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vigente em 1º de junho de 1990, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 6º - As pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal ficam reajustadas nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o limite percentual estabelecido pelo artigo 13, o Decreto-Lei Municipal nº 90, de 08 de maio de 1970, e os critérios definidos no Decreto-Municipal nº 8.253,de 15 de fevereiro de 1990.

§ 1º - As pensões especiais e as de que trata o § 1º, do artigo 6º, da Lei nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990,ficam reajustados em 40%(quarenta por cento), calculados sobre os valores vigentes em 1º de junho de 1990, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 2º - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge supérstite,se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º - A conta do salário-família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor de CR$ 81,00 (oitenta e um cruzeiro) por dependente.

Art. 8º - Não haverá por nenhuma hipótese irredutibilidade de vencimentos ou demais vantagens remuneratórias de quaisquer espécie.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 9º- Fica extinta a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), cujo valor foi incorporado ao salário-base ou vencimento-base constantes dos Anexos referidos no artigo 1º, desta Lei.

Art. 10- As atuais gratificações de exercício, de representação de gabinete, especial de planejamento e por regime de tempo integral e/ou dedicação exclusiva, ficam transformadas, nos seus respectivos valores, vigentes em 1º de Junho de 1990, em Vantagem Pessoal Reajustável (VPR), cujo valor será majorado por ocasião dos futuros reajustes remuneratórios dos servidores públicos, no mesmo percentual do vencimento-base.

Art. 11- A letra d, do artigo 12, da Lei nº 6.469, de 14 de Junho de 1989, passa a ter a seguinte redação:

" d) será extensiva a todos os servidores fazendários e aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito da Secretaria de Finanças do Município."

Parágrafo único- Fica extinta a antiga gratificação de produtividade até então percebida pelos servidores da Secretaria de Finanças, revogada a norma que a instituiu, ressalvado o disposto no artigo 8º, da presente Lei.

Art. 12- Os metrologistas, auxiliares de metrologistas, inspetores e auxiliares de cargas perigosas e os agentes fiscais têxteis dos Instituto de Pesos e Medidas, passarão a perceber gratificação de produtividade 100% (cem por cento), a qual incindirá sobre o salário-base ou vencimento-base e que será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º- Aos motoristas do Instituto de Pesos e Medidas designados por Ordem de Serviço da Superintendência para acompanhar os metrologistas e auxiliares de metrologistas, no exercício das funções de aferição e fiscalização metrológicas, será concedida a gratificação de desempenho de 100% (cem por cento), sobre o salário-base ou vencimento-base.

§ 2º- A gratificação a que se refere o Pará-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

grafo anterior, corresponderá ao mesmo percentual de produtividade a que fizer jus o metrologista ou auxiliar de metrologista com quem for designado o motorista, através de Ordem de Serviço da Superintendência, para trabalhar durante o período fixado no ato de designação.

Art. 13- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, em favor dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, inclusive das Empresas Públicas e Fundações.

Parágrafo único- Deverá o Chefe do Poder Executivo ordenar a instituição do Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, mediante processo de licitação na forma da Lei.

Art. 14- A gratificação de produtividade percebida atualmente pelos fiscais da Secretaria do Planejamento Urbano e Meio Ambiente-SPLAN, passa a ser avaliada pelo critério de pontuação a ser regulamentada pelo Poder Executivo, garantindo-se o seu recebimento em valor nunca inferior ao percebido pelo critério atual.

Parágrafo único- Referida gratificação fica extensiva aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Departamento de Fiscalização da SPLAN.

Art. 15- Os agentes fiscais de limpeza do quadro de pessoal da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização-EMLURB, passa a perceber os seus salários pela Tabela de Vencimentos e Salários Mensais-Serviço de Fiscalização-Anexo IX, conforme enquadramento a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementates para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 17- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º (primeiro) de Setembro de 1990, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de setembro de 1990.

PRESIDENTE: Edalmir Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

1. Atividade de Nível Médio e de Apoio
   ADM. DIRETA, FUNDESP, IPLAM, IPM, SUDETUR, SSESF (1/20)
2. Atividades Operacionais e Serviços e Apoio Administrativo
   EMLURB (1/27)

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	7.217,00
02	7.245,00
03	7.273,00
04	7.296,00
05	7.322,00
06	7.350,00
07	7.725,00
08	8.451,00
09	9.144,00
10	9.790,00
11	10.560,00
12	11.260,00
13	11.979,00
14	12.681,00
15	13.391,00
16	14.089,00
17	14.788,00
18	15.514,00
19	16.224,00
20	16.924,00
21	16.924,00
22	16.924,00
23	16.924,00
24	16.924,00
25	16.924,00
26	16.924,00
27	16.924,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - II

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SUMOV

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	7.217,00
02	7.245,00
03	7.273,00
04	7.296,00
05	7.322,00
06	7.350,00
07	7.725,00
08	8.451,00
09	9.144,00
10	9.790,00
11	10.560,00
12	11.260,00
13	11.979,00
14	12.681,00
15	13.391,00
16	14.089,00
17	14.788,00
18	15.514,00
19	16.224,00
20	16.924,00
21	16.924,00
22	16.921,00
23	16.924,00
24	16.924,00
25	16.924,00
26	16.924,00
27	16.924,00
28	16.924,00
29	16.924,00
30	20.848,00
31	21.461,00
32	22.084,00
33	22.719,00
34	23.314,00
35	23.938,00
36	24.531,00
37	25.144,00
38	25.768,00
39	26.385,00
40	26.976,00
41	27.593,00
42	28.217,00
43	28.830,00
44	29.453,00
45	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - II

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SUMOV

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
46	29.453,00
47	29.453,00
48	29.453,00
49	29.453,00
50	29.453,00
51	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - III

TABELA DE REFERÊNCIA E SALÁRIOS DOS CARGOS REGIDOS PELA C.L.T.

IPEM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	7.346,00
02	7.897,00
03	8.498,00
04	9.100,00
05	9.802,00
06	10.545,00
07	11.368,00
08	12.211,00
09	13.100,00
10	14.112,00
11	15.174,00
12	16.325,00
13	17.583,00
14	18.880,00
15	20.327,00
16	21.818,00
17	23.484,00
18	25.238,00
19	27.144,00
20	29.191,00
21	31.406,00
22	33.742,00
23	36.317,00
24	39.018,00
25	41.976,00
26	45.135,00
27	48.533,00
28	52.192,00
29	56.093,00
30	60.308,00
31	64.857,00
32	69.727,00
33	74.975,00
34	80.634,00
35	86.709,00
36	93.211,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

ADM. DIRETA, FUNDESP, IPM, SUDETUR

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	20.848,00
B	21.461,00
C	22.084,00
D	22.719,00
E	23.314,00
F	23.938,00
G	24.531,00
H	25.144,00
I	25.768,00
J	26.385,00
L	26.976,00
M	27.593,00
N	28 217,00
O	28.830,00
P	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - V

TABELA ESPECIAL

CÓDIGOS: ADM. DIRETA, IPM, SSESF -TE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	20.848,00
02	21.461,00
03	22.084,00
04	22.719,00
05	23.314,00
06	23.938,00
07	24.531,00
08	25.144,00
09	25.768,00
10	26.385,00
11	26.976,00
12	27.593,00
13	28.217,00
14	28.830,00
15	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - VI

TABELA DE SALÁRIO BASE - ESPECIAL
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

IPLAM - PARTE "A"

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	20.848,00
02	21.461,00
03	22.084,00
04	22.719,00
05	23.314,00
06	23.938,00
07	24.531,00
08	25.144,00
09	25.768,00
10	26.385,00
11	26.976,00
12	27.593,00
13	28.217,00
14	28.830,00
15	29.453,00
16	29.453,00
17	29.453,00
18	29.453,00
19	29.453,00
20	29.453,00
21	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - VI

TABELA DE SALÁRIOS MENSAIS
QUADRO SUPLEMENTAR (Extinto PRODADOS)
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

IPLAM - PARTE "B"

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	20.848,00
B	21.461,00
C	22.084,00
D	22.719,00
E	23.314,00
F	23.938,00
G	24.531,00
H	25.144,00
I	25.768,00
J	26.385,00
L	26.976,00
M	27.593,00
N	28.217,00
O	28.830,00
P	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - VII

TABELA DE SALÁRIOS MENSAIS
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
EMLURB

Cr$ 1,00

REFERÊNCIA	SALÁRIOS
01	20.848,00
02	21.461,00
03	22.084,00
04	22.719,00
05	23.314,00
06	23.938,00
07	24.531,00
08	25.144,00
09	25.768,00
10	26.385,00
11	26.976,00
12	27.593,00
13	28.217,00
14	28.830,00
15	29.453,00
16	29.453,00
17	29.453,00
18	29.453,00
19	29.453,00
20	29.453,00
21	29.453,00
22	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - VIII

TABELA DE SALÁRIOS MENSAIS

TABELA ESPECIAL DE PESSOAL CONTRATADO

CÓDIGO: TE

FUNDESP

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	20.848,00
02	21.461,00
03	22.084,00
04	22.719,00
05	23.314,00
06	23.938,00
07	24.531,00
08	25.144,00
09	25.768,00
10	26.385,00
11	26.976,00
12	27.593,00
13	28.217,00
14	28.830,00
15	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - IX

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - F, EMLURB

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
F.01	9.023,00
F.02	9.718,00
F.03	10.388,00
F.04	11.062,00
F.05	11.739,00
F.06	12.409,00
F.07	13.104,00
F.08	13.771,00
F.09	14.457,00
F.10	15.125,00
F.11	15.792,00
F.12	16.489,00
F.13	17.155,00
F.14	17.841,00
F.15	18.499,00
F.16	18.984,00
F.17	19.873,00
F.18	20.552,00
F.19	21.226,00
F.20	21.894,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - X

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
QUADRO DE PROCURADORES
CÓDIGOS: EP/PC — IT/P

FUNDESP, IPM, SSESF, IJF

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
P. 1	20.848,00
P. 2	21.461,00
P. 3	22.084,00
P. 4	22.719,00
P. 5	23.314,00
P. 6	23.938,00
P. 7	24.531,00
P. 8	25.144,00
P. 9	25.768,00
P. 10	26.385,00
P. 11	26.976,00
P. 12	27.593,00
P. 13	28.217,00
P. 14	28.830,00
P. 15	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XI

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "A" - PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 100 h

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	HORA/AULA
01	8.481,00	84,81
02	8.792,00	87,92
03	9.490,00	94,90
04	10.162,00	101,62
05	10.829,00	108,29
06	10.987,00	109,87
07	11.608,00	116,08
08	12.241,00	122,41
09	13.206,00	132,06
10	13.862,00	138,62
11	14.513,00	145,13
12	15.194,00	151,94
13	15.848,00	158,48
14	16.497,00	164,97
15	17.166,00	171,66
16	17.822,00	178,22
17	18.471,00	184,71
18	19.152,00	191,52
19	19.807,00	198,07
20	20.458,00	204,58
21	21.124,00	211,24
22	21.782,00	217,82
23	22.430,00	224,30

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XII

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "B" - QUADRO SUPLEMENTAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cr$ 1,00

CARGO / ENCARGO		VALOR
ORIENTADOR DE ENSINO - MS 201		
• Habilitação específica obtida em 03 anos	(A-1)	8.481,00
• Habilitação de 2º Grau — 4 e/ou 3 anos — acrescidos de estudos adicionais.	(B-3)	9.490,00
• Licenciatura Curta	(C-6)	10.987,00
• Licenciatura Plena	(D-9)	13.206,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO - MS 202		
• 1º Grau	(A-1)	8.481,00
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA - MS 203		
• 2º Grau	(B-3)	9.490,00
INSPETOR DE ALUNOS - MS 204		
• 1º Grau	(A-1)	8.481,00
ASSESSOR EDUCACIONAL - MS 206		
• Licenciatura Plena	(D-9)	13.206,00
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	(A-1)	8.481,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XIII

CATEGORIA FUNCIONAL - SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 180 h

ADM. DIRETA

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	8.481,00
02	8.792,00
03	9.490,00
04	10.162,00
05	10.829,00
06	10.987,00
07	11.608,00
08	12.241,00
09	13.206,00
10	13.862,00
11	14.513,00
12	15.194,00
13	15.848,00
14	16.497,00
15	17.166,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XIV

GRUPO MAGISTÉRIO

PROFESSORES E ESPECIALISTAS

PARTE "A"

CARGA HORÁRIA: 100 h/a

FUNDESP

Cr$ 1,00

FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	SALÁRIO
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	Licenciatura Curta	10.987,00
	Licenciatura Plena	13.206,00
ORIENTADOR APRENDIZAGEM	Habilitação de 2º Grau em 04 anos e/ou 03 anos acrescidos de 01 ano de estudos adicionais.	9.490,00
	Licenciatura Curta/Treinamento Específico.	10.987,00
	Licenciatura Plena/Treinamento Específico.	13.206,00
SUPERVISOR DE ENSINO	Licenciatura Curta	10.987,00
	Licenciatura Plena	13.206,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL	Licenciatura Curta	10.987,00
	Licenciatura Plena	13.206,00
PROFESSOR DE ARTES PLÁSTICAS	Habilitação de 2º Grau em 03 anos.	8.481,00
CONSULTOR PEDAGÓGICO	Licenciatura Plena	13.206,00
ASSESSOR DE EDUCAÇÃO	Licenciatura Plena	13.206,00
TÉCNICO EM TREINAMENTO	Licenciatura Plena / Nível Superior.	13.206,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XV

GRUPO MAGISTÉRIO

PROFESSORES E ESPECIALISTAS

PARTE "B" - HORA/AULA

FUNDESP, SSESF

Cr$ 1,00

REFERÊNCIAS	QUALIFICAÇÃO	NÍVEL	VALOR
I	3º Normal	01	84,81
II	Estudos Adicionais	03	94,90
III	Licenciatura Curta	06	109,87
IV	Licenciatura Plena/Nível Superior	09	132,06

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XVI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO E DENTISTA
CARGA HORÁRIA: 120 h

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL ou PADRÃO	VALOR
01 ou A	35.752,00
02 ou B	37.029,00
03 ou C	38.306,00
04 ou D	39.584,00
05 ou E	41.730,00
06 ou F	42.138,00
07 ou G	43.415,00
08 ou H	44.692,00
09 ou I	45.969,00
10 ou J	47.246,00
11 ou L	48.522,00
12 ou M	49.799,00
13 ou N	51.076,00
14 ou O	52.353,00
15 ou P	53.630,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XVII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - CATEGORIA FUNCIONAL ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL

CARGA HORÁRIA: 12h

SEC. SAÚDE, IPM

CR$ 1,00

NÍVEL OU PADRÃO	VALOR
01 ou A	30.645,00
02 ou B	31.739,00
03 ou C	32.835,00
04 ou D	33.929,00
05 ou E	35.023,00
06 ou F	36.119,00
07 ou G	37.212,00
08 ou H	38.306,00
09 ou I	39.402,00
10 ou J	40.496,00
11 ou L	41.590,00
12 ou M	42.686,00
13 ou N	43.779,00
14 ou O	44.875,00
15 ou P	45.696,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XVIII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO VETERINÁRIO

SEC. SAÚDE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO 180 h
01	30.645,00
02	31.739,00
03	32.835,00
04	33.929,00
05	35.023,00
06	36.119,00
07	37.212,00
08	38.306,00
09	39.402,00
10	40.496,00
11	41.590,00
12	42.686,00
13	43.779,00
14	44.875,00
15	45.969,00

OBS: OS MÉDICOS VETERINÁRIOS EM REGIME DE 180 HORAS MENSAIS TERÃO OS VALORES DA TABELA ACIMA ACRESCIDOS DE 50%

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XIX

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL
AUX. DE ENFERMAGEM, AUX. DE DENTISTA

SEC. SAÚDE , IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	16.155,00
02	16.581,00
03	17.007,00
04	17.432,00
05	17.856,00
06	18.282,00
07	18.708,00
08	19.132,00
09	19.557,00
10	19.983,00
11	20.407,00
12	20.833,00
13	21.259,00
14	21.683,00
15	22.108,00
16	22.534,00
17	22.958,00
18	23.384,00
19	23.810,00
20	24.234,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XX

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL

AUX. LABORATÓRIO, AUX. RAIO X

SEC. SAÚDE, IPM

NÍVEL	Cr$ 1,00 VALOR
01	14.218,00
02	14.591,00
03	14.966,00
04	15.340,00
05	15.715,00
06	16.088,00
07	16.462,00
08	16.837,00
09	17.211,00
10	17.584,00
11	17.959,00
12	18.333,00
13	18.708,00
14	19.081,00
15	19.455,00
16	19.830,00
17	20.204,00
18	20.577,00
19	20.952,00
20	21.326,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XXI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL

ATENDENTE DE ENFERMAGEM, ATENDENTE DE MÉDICO, ATENDENTE DE DENTISTA, AG. AUX. DE SAÚDE

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	13.571,00
02	13.928,00
03	14.286,00
04	14.642,00
05	15.000,00
06	15.357,00
07	15.713,00
08	16.071,00
09	16.427,00
10	16.785,00
11	17.142,00
12	17.500,00
13	17.856,00
14	18.214,00
15	18.571,00
16	18.927,00
17	19.285,00
18	19.642,00
19	20.000,00
20	20.356,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XXII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL
AG. SANITARISTA

SEC. SAÚDE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	15.510,00
02	15.918,00
03	16.327,00
04	16.741,00
05	17.148,00
06	17.558,00
07	17.965,00
08	18.373,00
09	18.782,00
10	19.190,00
11	19.597,00
12	20.006,00
13	20.414,00
14	20.823,00
15	21.231,00
16	21.638,00
17	22.047,00
18	22.455,00
19	22.862,00
20	23.272,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XXIII

TABELA ESPECIAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

I J F

Cr$ 1,00

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO
ASSESSOR	AA	25.539,00
ASSESSOR	BA	25.539,00
ASSISTENTE JURÍDICO	BS	25.539,00
ASSISTENTE SOCIAL	BS	30.645,00
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BS	25.539,00
BACHAREL EM ESTATÍSTICA	BS	25.539,00
BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BS	25.539,00
CONTADOR GERAL	BF	25.539,00
ENFERMEIRO	AS	30.645,00
ENFERMEIRO	BS	30.645,00
FARMACÊUTICO	AS	30.645,00
FARMACÊUTICO	BS	30.645,00
FISIOTERAPEUTA	BS	30.645,00
MÉDICO	AS	35.752,00
MÉDICO	BS	35.752,00
NUTRICIONISTA	BS	30.645,00
TESOUREIRO GERAL	BF	25.539,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XXIV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO - ANA E ANM
IJF - ÁREA DE SAÚDE

Cr$ 1,00

GRUPO	IDENT.	CÓDIGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
I	A	A	1	12.692,00
	B	A		
	A	F		
	B	F		
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	Z		
	B	Z		
II	A	S	2	13.571,00
	B	S		
	B	S		
III	B	A	3	14.218,00
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	A		
IV	A	A	4	14.863,00
	B	A		
V	A	A	5	15.510,00
	B	A		
	A	S		
	B	F		
VI	A	A	6	16.155,00
	B	A		
	A	S		
	B	S		
	B	F		

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XXV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO - ANA E ANM
I J F

Cr$ 1,00

GRUPO	IDENT.	CÓDIGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
I	A	A	1	10.577,00
	B	A		
	A	F		
	B	F		
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	Z		
	B	Z		
II	A	S	2	11.309,00
	B	S		
	B	S		
III	B	A	3	11.849,00
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	A		
IV	A	A	4	12.387,00
	B	A		
V	A	A	5	12.924,00
	B	A		
	A	S		
	B	F		
VI	A	A	6	13.464,00
	B	A		
	A	S		
	B	S		
	B	F		

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XXVI

PROCURADORIA GERAL

TABELA DE VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

PARTE A - QUADRO DE PROCURADORES

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/REMUNERAÇÃO
01	20.848,00
02	21.890,00
03	22.985,00
04	24.134,00
05	25.341,00
06	26.608,00
07	27.938,00
08	29.335,00
09	30.802,00
10	32.342,00
11	33.959,00
12	35.657,00
13	37.440,00
14	39.312,00
15	41.277,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XXVI

PROCURADORIA GERAL

TABELA DE VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

PARTE B - SERVIÇOS JURÍDICOS AUXILIARES E ESPECIAIS

I- ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR- ANS

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/REMUNERAÇÃO
A	20.848,00
B	21.461,00
C	22.084,00
D	22.719,00
E	23.314,00
F	23.938,00
G	24.531,00
H	25.144,00
I	25.768,00
J	26.385,00
L	26.976,00
M	27.593,00
N	28.217,00
O	28.830,00
P	29.453,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XXVI

PROCURADORIA GERAL

TABELA DE VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

PARTE C - SERVIÇOS JURÍDICOS AUXILIARES E ESPECIAIS

II - ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO - ANM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/REMUNERAÇÃO
01	7.217,00
02	7.245,00
03	7.273,00
04	7.296,00
05	7.322,00
06	7.350,00
07	7.725,00
08	8.450,00
09	9.144,00
10	9.790,00
11	10.560,00
12	11.260,00
13	11.979,00
14	12.681,00
15	13.391,00
16	14.089,00
17	14.788,00
18	15.541,00
19	16.224,00
20	16.924,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XXVII

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE DIRIGENTES DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DESPADRONIZADOS Cr$ 1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretários Municipais	7.217,00	156.250,00
Procurador Geral do Município	7.217,00	156.250,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	7.217,00	156.250,00

ANEXO - XXVIII

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

PARTE "A" - CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	7.217,00	118.792,00
DNS-2	7.217,00	63.525,00
DAS-1	7.217,00	41.927,00
DAS-2	7.217,00	33.033,00
DAS-3	7.217,00	22.234,00

PARTE "B" - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	VALOR
DNI-1	16.517,00
DNI-2	13.340,00
DNI-3	11.435,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 27 de setembro de 1990.

OFÍCIO Nº 0294

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1020
Data 28 / 09 / 90

Senhor Presidente,

Remeto a V. Exa., em anexo, as Razões de Veto Parcial aposto ao Projeto constante do autógrafo de lei que "Reajusta os Valores dos Vencimentos, Salários, Representações, Gratificações e Pensões do Poder Executivo e dá outras providências".

Por oportuno, cumpre-me informar a V. Exa. e a seus Ilustres Pares, que a remessa do referido Veto, conforme se verifica das razões alí aduzidas, deve-se ao fato de tratar-se de matéria inconstitucional, nos termos do art. 47, § 1º da Lei Orgânica do Município, dentro do prazo assinalado no aludido dispositivo.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V. Exa. os meus votos de elevada estima e consideração.

Juraci Vieira de Magalhaes
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
Exmº Sr.
VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

DIOM SG. 01. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1407 /90.

Fortaleza, 20 de setembro de 1990.

Senhor Prefeito,

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o pre - sente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, REPRESENTAÇÕES, GRATIFICAÇÕES E PENSÕES DO PO - DER EXECUTIVO " e dá outras providências.

Atenciosamente,

Vereador - Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
DR JURACY MAGALHÃES
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01
Nesta.

Lei 5712

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR/CP

Ofício nº 1631/90

Fortaleza, 08 de novembro de 1990.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a V.Exa., que foi mantido o Veto Parcial ao Projeto 181/90 - Mensagem 0024/90 do art. 8º que "Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Executivo e dá outras providências, em Sessão Plenária do dia 06.11.90.

Atenciosamente,

Vereador NARCÍLIO ANDRADE

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Projeto de Lei nº